



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 528/2021

ESTABELECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Estabelece, no Município de Nova Viçosa, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, os estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados.

Art. 2º- O Poder Executivo estabelecerá normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos
sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita